

PUBLICAÇÃO DO COMUNICADO DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ.

RESOLUÇÃO Nº 001/2012

O PRESIDENTE DAS TURMAS RECURSAIS REUNIDAS DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **COMUNICA** a aprovação do Enunciado Nº 13.20, no dia nove de outubro de dois mil e doze (09.10.2012), terça-feira, às treze e trinta horas (13h30minh), na 9ª sessão ordinária realizada sala de sessões das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais do Paraná - 2º Andar – Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, presentes os juízes Sigurd Roberto Bengtsson, Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues, Antonio Carlos Schiebel, Leo Henrique Furtado Araujo, Marco Vinicius Schiebel, Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso, Flavio Dariva de Resende, Gustavo Tinoco de Almeida e Manuela Talão Benke e, ainda, a representante do Ministério Público do Estado Maria Cecilia Delisi Rosa, Digníssimo Promotor de Justiça em 2º Grau, de acordo com o que segue:

Enunciado 13.20

É admissível o acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos Juizados Especiais desde que comprovada sua qualificação tributária atualizada.

COMUNICA, também, a alteração do Enunciado nº 12.13, no dia trinta de outubro de dois mil e doze (30.10.2012), terça-feira, às treze e trinta horas (13h30minh), na 10ª sessão ordinária realizada sala de sessões das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais do Paraná - 2º Andar – Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, presentes os juízes Sigurd Roberto Bengtsson, Antonio Carlos Schiebel, Leo Henrique Furtado Araujo, Marco Vinicius Schiebel, Flavio Dariva de Resende, Gustavo Tinoco de Almeida, Leonardo Bechara Stancioli e Manuela Talão Benke e, ainda, a representante do Ministério Público do Estado Maria Cecilia Delisi Rosa, Digníssimo Promotor de Justiça em 2º Grau, de acordo com o que segue:

Enunciado 12.13

- a) Condenação por danos morais - data da incidência de correção monetária e juros - responsabilidade contratual. Nas indenizações por danos morais, a correção monetária incide a partir da decisão condenatória e os juros moratórios desde a citação.

Precedentes: EDcl no REsp 123514/SP; AgRg no REsp 1317794; AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 182174; AgRg no Agravo em Recurso Especial 135635; Súmula 362 do STJ.

- b) Condenação por danos morais - data da incidência de correção monetária e juros - responsabilidade extracontratual. Nas indenizações por danos morais, a correção monetária incide a partir da decisão condenatória e os juros moratórios desde o evento danoso.

Curitiba, 30 de outubro de 2012.

Sigurd Roberto Bengtsson
Presidente das Turmas Recursais Reunidas

**PUBLICAÇÃO DO COMUNICADO DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE
ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ.**

RESOLUÇÃO Nº 001/2012

O PRESIDENTE DAS TURMAS RECURSAIS REUNIDAS DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **COMUNICA** a aprovação do Enunciado Nº **13.20**, no dia nove de outubro de dois mil e doze (09.10.2012), terça-feira, às treze e trinta horas (13h30minh), na 9ª sessão ordinária realizada sala de sessões das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais do Paraná - 2º Andar – Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, presentes os juízes Sigurd Roberto Bengtsson, Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues, Antonio Carlos Schiebel, Leo Henrique Furtado Araujo, Marco Vinicius Schiebel, Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso, Flavio Dariva de Resende, Gustavo Tinoco de Almeida e Manuela Talão Benke e, ainda, a representante do Ministério Público do Estado Maria Cecilia Delisi Rosa, Digníssimo Promotor de Justiça em 2º Grau, de acordo com o que segue:

Enunciado 13.20

É admissível o acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos Juizados Especiais desde que comprovada sua qualificação tributária atualizada.

COMUNICA, também, a alteração do Enunciado nº **12.13**, no dia trinta de outubro de dois mil e doze (30.10.2012), terça-feira, às treze e trinta horas (13h30minh), na 10ª sessão ordinária realizada sala de sessões das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais do Paraná - 2º Andar – Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, presentes os juízes Sigurd Roberto Bengtsson, Antonio Carlos Schiebel, Leo Henrique Furtado Araujo, Marco Vinicius Schiebel, Flavio Dariva de Resende, Gustavo Tinoco de Almeida, Leonardo Bechara Stancioli e Manuela Talão Benke e, ainda, a representante do Ministério Público do Estado Maria Cecilia Delisi Rosa, Digníssimo Promotor de Justiça em 2º Grau, de acordo com o que segue:

Enunciado 12.13

- a) Condenação por danos morais - data da incidência de correção monetária e juros - responsabilidade contratual. Nas indenizações por danos morais, a correção monetária incide a partir da decisão condenatória e os juros moratórios desde a citação.

Precedentes: EDcl no REsp 123514/SP; AgRg no REsp 1317794; AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 182174; AgRg no Agravo em Recurso Especial 135635; Súmula 362 do STJ.

- b) Condenação por danos morais - data da incidência de correção monetária e juros - responsabilidade extracontratual. Nas indenizações por danos morais, a correção monetária incide a partir da decisão condenatória e os juros moratórios desde o evento danoso.

Curitiba, 30 de outubro de 2012.

Sigurd Roberto Bengtsson
Presidente das Turmas Recursais Reunidas